



CÂMARA DE TRABIJU

## Capítulo I

### Da Mesa da Câmara

#### Seção I

#### Da Formação da Mesa e de suas Modificações

**Artigo 13** - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Artigo 14** - A eleição dos membros da mesa e o exercício de seus respectivos mandatos, atribuições e competências, dar-se-ão na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

**Artigo 15**- A Eleição dos membros da Mesa far-se-á mediante voto a descoberto, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo dela.

**Parágrafo 1º** A Votação far-se-á a cargo, mediante chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que, ao final de cada votação, proclamará em voz alta o voto de cada Vereador e o resultado de cada eleição.

**Parágrafo 2º** - Para cada votação serão papel, datilografadas ou impressas, rubricadas pelo cédula Presidente únicas de exercício.

**Parágrafo 3º**- No momento da votação, o Vereador votante assinará a cédula e nela assinalará em quem desejar votar, entregando-a a seguir. a Mesa.

**Artigo 16** - Para as eleições a que se refere o caput do artigo anterior, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura anterior; para as eleições a que se refere o artigo 14º, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

**Artigo 17**-O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

**Artigo 18** - Será considerado eleito para o cargo da Mesa, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo 1º** - Se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta no primeiro escrutínio, far-se-á imediatamente nova eleição à qual concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior votação.

**Parágrafo 2º** - Remanescendo no primeiro escrutínio mais de um candidato em 2º lugar, com a mesma votação, qualificar-se-á o mais votado na eleição municipal, persistindo o empate, qualificar-se-á o mais idoso.

**Artigo 19**- Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, no primeiro ano da legislatura e, nos subsequentes, em 1º de janeiro.

**Artigo 20**-Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II- licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - houver renúncia do cargo da mesa pelo titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**Artigo 21** -A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovante faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

**Parágrafo 1º** - Dentre outras hipóteses, constitui omissão de membro da Mesa a recusa a promulgar leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, resoluções ou decretos legislativos, a fazer publicar os atos da mesa e assinar executar ou fazer executar os atos e deliberações tomadas pelo plenário e pela própria Mesa.

**Parágrafo 2º** - O membro da Mesa será considerado faltoso, dentre outras hipóteses, quando ausente injustificadamente as 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas da Mesa.

**Artigo 22** - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto na Lei Orgânica do Município, e neste regimento interno.

**Parágrafo Único** - O eleito completará o restante do mandato.

## Seção II

### Da Competência da Mesa

**Artigo 23**-A competência da Mesa, como órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, a que 13-deste Regimento será exercida nos casos definidos pela Lei Orgânica do Município.

**Artigo 24** - A Mesa reunir-se-á ordinariamente para deliberar sobre assunto de sua competência, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - Das reuniões da Mesa será lavrada ata pelo 1º Secretário, a qual será assinada pelos membros presentes .

**Artigo 25**-A Mesa, como órgão colegiado, decidirá por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo 1º**- Os atos e demais decisões da Mesa serão assinados por todos os seus membros.

**Parágrafo 2º** - Dos atos e decisões da Mesa caberá recurso ao Plenário.

**Artigo 26** - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário.

**Artigo 27** - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão plenária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".